

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**  
**Diretoria de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Compras**

**Edital do Pregão Eletrônico por nº 25/2016**

Bom dia prezado Sr. Pregoeiro,

Com relação ao Edital do pregão acima mencionado, pedimos esclarecimentos com relação aos seguintes certificados e laudos pedidos como documentação no item 10 - DA HABILITAÇÃO, subitem 10.5.3.2 DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA nas alíneas e) e f), na página 15/93, conforme abaixo:

**Esclarecimento – I**

PERGUNTA 1 - e) Apresentar Certificados de comprovação de origem da madeira e de seu manejo sustentável a exemplo do Documento de Origem Florestal ou Guia Florestal, ambos emitidos pelo IBAMA ou por outras certificadoras de mesma natureza, nacionais ou internacionais, reconhecidas por órgão competente do governo federal, em nome da empresa. *( Com relação a este certificado, não seria possível essa certificação ser em nome do fabricante dos painéis de divisória, visto que a maioria das empresas participantes dos processos de licitação que envolvem este tipo de material (DIVISÓRIA), compram a matéria prima (painéis e seus componentes como alumínio, parafusos e etc ) já pronta e fazem apenas industrializar os materiais componentes deste tipo de serviço? Acreditamos que que essas solicitações, impedem a participação da maioria das empresas, fazendo com que o processo não seja totalmente isonômico.*

PERGUNTA 2 - f) Apresentar, conforme disposto na IN 01/2010 do Ministério do Planejamento, laudo ou certificado que comprove que a empresa observa os requisitos ambientais para a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. *A não apresentação deste certificado, mesmo a empresa estando aberta à visitação para comprovação que é, e trabalha com requisitos para uma melhoria ambiental, diminuindo os impactos ambientais, será motivo para desclassificação da empresa?*

PERGUNTA 3 Com relação ao item 11 – DOS PROTÓTIPOS e subitem 11.3 na página 17/93 A empresa que não disponibilizar os PROTÓTIPOS, ou disponibilizar fora do prazo estabelecido no subitem 11.1, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, bem como não apresentar os certificados/licenças descritos a seguir terá sua proposta desclassificada.

*Os certificados /licenças os quais são citados neste item trata-se de Certificado de conformidade com a NBR 15141:2008 (ABNT) - Móveis para escritório - Divisória modular tipo piso-teto, porém este certificado não está sendo solicitado como documento de qualificação. Mesmo assim a não apresentação deste certificado será motivo de desqualificação? Mesmo a empresa apresentando todos os protótipos solicitados dentro dos padrões solicitados por esta norma? Este certificado então será cobrado como documentação complementar?*

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO:**

Resposta 1: Para atendimento ao item 10.5.3.2 DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea e) "Apresentar Certificados de comprovação de origem da madeira e de seu manejo sustentável a

*exemplo do Documento de Origem Florestal ou Guia Florestal, ambos emitidos pelo IBAMA ou por outras certificadoras de mesma natureza, nacionais ou internacionais, reconhecidas por órgão competente do governo federal, em nome da empresa", o certificado poderá estar em nome da fabricante dos painéis de madeira (matéria-prima), porém será necessária comprovação de que a empresa participante do certame adquire a matéria-prima daquele fornecedor.*

Resposta 2: - O atendimento ao item 11.6 é obrigatório, conforme disposto na IN 01/2010 do Ministério do Planejamento. Deve ser certificado ou laudo emitido por órgão credenciado pelo INMETRO.

Resposta 3: - Quanto ao certificado de conformidade com a norma ABNT NBR 15141:2008 - Móveis para escritório - Divisória modular tipo piso-teto, o mesmo é de apresentação obrigatória quando da apresentação dos protótipos.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

**MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO**  
**Pregoeira**